Edital Eleição Suplementar – Conselho Tutelar

Abre as inscrições para Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares para o mandato vigente de 2024/2028 - Estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Morro da Garça/MG torna público o **Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2025/2028**, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 824/2025 e 835/2025.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, conforme o Art. 132 do ECA, no mínimo, 01 (um), Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros suplentes.

2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará resoluções específicas para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes.

3. COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A comissão criada através da Resolução 002/2025-CMDCA ficará responsável pelo andamento e organização deste processo de escolha.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

4.1. São requisitos básicos exigidos à nomeação de membros do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral há quatro (4) anos no município;

IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V - possuir ensino médio completo, com apresentaçõ de documento que comprove a conclusão emitido pela escola ou instituição onde concluiu o curso;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VIII – experiência de pelo menos dois (02) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX – prova escrita de múltipla escolha específica, de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – prova de digitação e redação de carater eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – curso básico de informática e pacote office com conhecimento em digitação e redação de textos de acordo com as normas da ABNT;

XII – ser aprovado em exame psicologico, o qual será realizado com critérios objetivos; discriminando os critérios, fatores e exames adotados, sendo que o candidato poderá recorrer da decisão do exame no prazo de dois dias da publicação do resultado.

4.2- São atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

5 . DO CARGO E DO FUNCIONAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme previsto na Lei Municipal nº 824/2025 e Lei Municipal 835/2025.

5.2 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8:00h às 18:00h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso.

5.3 Para os plantões ou sobreaviso, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

5.4 A remuneração mensal dos membros suplentes eleitos é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) valor bruto a serem computados os descontos.

5.5 Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados de todos os direitos previstos na Constituição federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

5.6 - O mandato decorrente deste procedimento de escolha se encerrará no dia 10/01/2028 (dez de janeiro de dois mil e vinte e oito).

5.7 - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

5.8 - Os membros suplentes do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, não farão parte do quadro de servidores, e serão remunerados pelo Município, através do Gabinete do Executivo.

5.9 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

6. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de Ficha de inscrição (Anexo I) e foto 3x4 colorida e recente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo período de (6 dias) 01/09/2025 a 08/09/2025 (segunda a sexta feira), das 8h às 16h.

6.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.

6.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral; (Anexo II)

b) documentos de identidade pessoal com foto e CPF;

c) comprovante de residência (expedido dentro dos 3 últimos meses) e outros documentos que comprovem residência e domicilio há 4 anos pregressos no municipio (exemplo: contas

de água ou de luz antigas, matricula de filho em escola, atendimento em unidade de saude, dentre outros);

d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

e) certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal bem como, certidão negativa de condenações cíveis;

f) Ficha de inscrição individual (Anexo I);

g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

i) Declaração de disponibilidade (Anexo III);

j) Declaração de experiência exigida em impresso próprio disponibilizado pelo CMDCA, bem como documentos comprobatórios da experiencia apresentada (experiências aceitas atuação em serviços socioassistenciais e programas sociais, profissionais de educação e formação, profissionais de saude e assistência, participação em trabalhos de movimentos sociais, associações e pastorais, participação em órgãos de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes); (Anexo IV)

k) Comprovante de curso básico de informática;

l) Certidão de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino).

6.5 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação da documentação apresentada dentro do prazo.

6.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento procuratório específico com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou por seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

6.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do email: cmdca.mg@hotmail.com.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As inscrições e entrega de documentos acontecem no período de 01/09/2025 a 08/09/2025;

7.2 Publicação da relação dos candidatos inscritos: 15/09/2025;

7.3 Prazo para impugnação de candidatura pela população: 03 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos 15/09/2025 – 17/09/2025;

7.4 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 18/09/2025;

7.5 Prazo para análise do recurso: 19/09/2025;

7.6 Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 19/09/2025;

7.7 Publicação da Lista definitiva de candidatos: 22/09/2025;

7.8 Aplicação de prova de conhecimentos: 19/10/2025;

7.9 O exame previsto no item 6.8 será composto por 25 questões objetivas, sendo 5 sobre informática (com peso de 2 pontos cada questão), 5 referente ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal (com peso de 3 pontos cada questão) e 15 questões sobre legislação (ECA) (com peso de 5 pontos cada questão);

7.9.1 Considera-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova;

7.10 Divulgação do gabarito oficial: 20/10/2025

7.11 Divulgação do resultado final da prova de conhecimentos: 24/10/2025

7.12 Prazo para interposição de recurso ao resultado final da prova: 27/10/2025 a 29/10/2025;

7.13 Prazo para análise do recurso: 30/10/2025 a 31/10/2025;

7.14 Publicação da relação dos candidatos habilitados para próxima etapa: 03/11/2025;

7.15 Prova de carater eliminatório de digitação e redação: 09/11/2025;

7.16 Resultado da prova digitação e redação: 11/11/2025;

7.17 Publicação da relação dos candidatos habilitados para próxima etapa: 12/11/2025;

7.18 Aplicação de teste psicológico: 16/11/2025;

7.18 Resultado do teste psicológico e publicação da relação final dos candidatos habilitados:19/11/2025;

7.19 Reunião para firmar compromisso e cadastrar fiscais: 24/11/2025;

7.20 Divulgação dos locais do processo de escolha: 28/11/2025;

7.21 Data do processo de escolha: 14/12/2025;

7.22 Divulgação do resultado final oficial: 15/12/2025;

7.23 Formação dos eleitos: 18/12/2025 e 19/12/2025;

7.24 Diplomação e posse: 12/01/2026;

7.25 Data de início: 12/01/2026.

8 DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

8.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

8.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

8.4 Caso não se atinja o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados, após reabertas as inscrições realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, desde que superior a 2 (duas).

9 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada. (Anexo V)

9.2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

9.3 A comissão especial analisará a defesa apresentada, autuando-a em procedimento próprio, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 231/222 do CONANDA.

9.4 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 19/09/2025.

10 DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

10.3 Verificadas as hipóteses acima, será aberto procedimento apenso pela comissão especial e estará o candidato sujeito à exclusão do pleito.

11 DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser realizada até o dia 13 de dezembro de 2025, apenas através das redes sociais e de santinhos confeccionados pelo próprio candidato, onde poderão constar apenas número, nome e foto do candidato.

11.3 Toda publicidade realizada nas redes sociais, deverão parar de serem veiculadas e excluídas das redes sociais até a meia noite do dia 13 de dezembro de 2025.

11.4 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes, camisetas e nenhum outro tipo divulgação em vestuário.

11.5 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

11.6 É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como, fica vedado a realização de campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.7 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

11.8 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

11.9 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11.10 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,

sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

11.11 É vedado, no dia da eleição:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou de manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

11.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada e/ou a suspensão da propaganda, ou o recolhimento do material e/ou a cassação da candidatura.

12 DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

12.1 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá dia: **14 de dezembro de 2025**, das 08h às 17h.

12.2 O voto será facultativo e secreto.

12.3 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 15 dias da data da escolha e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13 EMPATE

13.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.

14 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e dos demais candidatos.

15 DOS RECURSOS

15.1 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da

Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16 FORMAÇÃO

16.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

16.2 A capacitação será realizada por equipe interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos dias 18/12/2025 e 19/12/2025, local a ser definido.

16.3 A carga horária da capacitação será de até 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

17 DA POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **12 de janeiro de 2026**.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 824/2025 e Lei Municipal nº 835/2025.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

18.4 Todos os recursos e impugnações mencionadas neste edital, e ainda, os casos omissos, serão analisados pela Comissão Especial e homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.5 Todas as publicações mencionadas neste edital serão realizadas no endereço eletrônico https://www.morrodagarca.mg.gov.br

18.6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edtial, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 25 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MELANIA JOANA DE SOUZA REGO
Data: 25/08/2025 14:41:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Melânia Joana de Souza Rego

Presidente do CMDCA

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar
Edital nº 001/2025 – CMDCA

Dados Pessoais

Nome completo: _____

_____

Data de nascimento: ___/___/_____ Estado civil: _____

Nacionalidade: _____ RG nº: _____

Órgão expedidor: _____ CPF nº: _____

Título de eleitor nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço residencial completo: _____

_____

Município: _____ UF: _____

Telefone: ( )_____ E-mail: _____

Documentos Apresentados (será marcado por quem acolher a inscrição)

( ) Cópia de documento de identidade com foto

( ) CPF

( ) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral

( ) Certidão de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino)

( ) Comprovante de residência no município

( ) Comprovante de escolaridade mínima exigida

( ) Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva

( ) Outros: _____

_____

_____

_____

_____

Declaração do(a) Candidato(a)

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que preencho os requisitos legais e editalícios para a candidatura à função de Conselheiro Tutelar.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Uso Exclusivo da Comissão Organizadora

Nº de inscrição: _____

Data : ____/_____/_____

Conferido por: _____

Observações: _____

_____

ANEXO II

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

A_____ (nome da instituição/órgão/associação], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____,neste ato representada por seu(sua) _____[cargo do responsável: presidente, diretor, pastor, padre, coordenador, etc.], Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **ATESTO**, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, é pessoa de boa conduta, responsável, honesta e de reconhecida idoneidade moral, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta pessoal, social ou profissional no convívio comunitário.

E, por ser verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais necessários.

Morro da Garça/MG, _____ de _____de 2025.

_____

(Nome e assinatura do responsável)

(Cargo/Função) :_____

(Carimbo da instituição, se houver)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ inscrito(a) no CPF nº _____ _,residente e domiciliado(a) à _____, **DECLARO,** para os devidos fins, que estou **disponível para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar**, com **dedicação exclusiva**, nos termos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e legislação municipal vigente, ciente de que o descumprimento desta condição poderá acarretar **sanções legais**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Morro da Garça/MG, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do(a) Declarante

Nome legível: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu,_____
_____, portador(a) do RG nº _____e CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
DECLARO, para os devidos fins, que exerci atividades de atendimento, cuidado, orientação ou acompanhamento de **crianças e adolescentes**, conforme segue:

- Instituição/Organização/Entidade: _____
- Período de atuação: ____/____/_____ a ____/____/_____
- Função ou atividade desenvolvida:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

As atividades acima descritas foram realizadas de forma contínua e efetiva, atendendo ao requisito de comprovação de experiência exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pelo Edital nº001/2025 – CMDCA.

Declaro ainda, estar cinete de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcirção abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente

declaração.

Morro da Garça/MG, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do(a) Declarante

Nome legível: _____

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar – Morro da Garça/MG

Ref.: Recurso Administrativo

( ) ao edital;

( ) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

( ) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

( ) ao resultado da prova de conhecimento;

( ) à eleição dos candidatos;

( ) ao resultado final.

Prezados Senhores, Eu, _____, candidato(a) a Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, edital nº 001/2025, venho através deste interpor o recurso:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Requerente